



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.567 DE 28 DE ABRIL DE 2011.

Altera a redação do art. 3º, incluindo Parágrafo Único a Lei nº 1.428, de 5 de maio de 2009, que Regulamenta o serviço de automóvel de aluguel, dentro do território do Município.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.428, de 5 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Art. 3º - Todos os veículos que forem utilizados na prestação de serviço de aluguel, deverão portar no vidro traseiro faixa com letras na cor branca, sobre fundo cinza, contendo ainda o número do ponto, medindo 20 centímetros de largura por 90 centímetros de comprimento com a inscrição TAXI e slogan turístico do Município – História com aroma de café - e, utilizar-se de letreiro luminoso em seu teto com a palavra “TAXI”, conhecido por bigorrilho, conforme modelo anexo.”

Parágrafo único – Os detentores da concessão terão prazo de 60 (sessenta) dias a partir da aprovação desta Lei para adotarem a medida estabelecida.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 28 de abril de 2011.

Roberto Luiz dos Reis
Presidente

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre
Vice-Presidente

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
1ª Secretária

Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2011.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal